



LEI Nº. 3.861 DE 10 DE ABRIL DE 2.000

"Altera a Lei 3.818-A de 17 de dezembro de 1.999."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º e seus incisos do artigo 69 e o artigo 168, ambos da Lei 3.818-A de 17 de dezembro de 1.999, que dispõe sobre a administração do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, organiza o regime próprio de previdência social do Município, institui os planos de benefícios previdenciário e assistencial e os respectivos planos de custeio, e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 69 -

"§ 1º - São beneficiários do plano de assistência à saúde de que trata esta seção, na qualidade de dependentes:

"I - Os dependentes elencados no artigo 67 e seu incisos, nas condições previstas nos parágrafos desse mesmo artigo;

"II - Duas pessoas designadas que vivam sob a dependência econômica do segurado e que não sejam assistidas por outro órgão previdenciário, desde que menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos de idade, e até quando perdure essa condição."



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

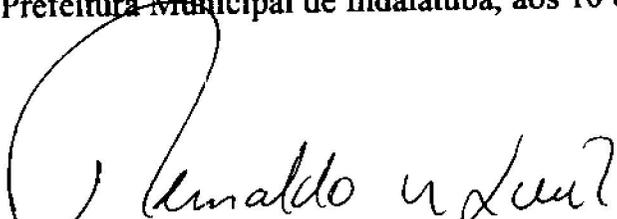
ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 168 – Os abonos de permanência em serviço já concedidos até o dia 15 de dezembro de 1.998 terão as respectivas despesas cobertas por conta da dotação orçamentária própria do Fundo de Reserva de Aposentadorias e Pensões – FRAP, e ficarão sujeitos às contribuições previdenciária e assistencial prevista nesta lei.”

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do artigo 69 da Lei 3.818 de 06 de dezembro de 1.999.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de abril de 2.000.



REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL